Entrada na Mesa
Data 27/11/2023
Hora 10h45m
...O Presidente...

ANUNCIADO
...../...../.....
O Presidente

PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer fundamentado relativo ao pedido de urgência apresentado pelo Governo	**Relatora: Deputada Aliança da Conceição Araújo**

Proposta de Lei n.º 4/VI (1.ª) – Proposta de Lei sobre o Orçamento Geral do Estado para 2024

Aprovado em reunião da Comissão "C" em 27 de novembro de 2023

PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Conteúdo

PARTE I – INTRODUÇÃO 3
PARTE II –PEDIDO DE URGÊNCIA 4
PARTE III – PARECER 6

PARTE I – INTRODUÇÃO

1.1. Introdução e enquadramento legal.

A iniciativa legislativa em referência foi apresentada em 23 de novembro de 2023, cerca das 16h30 horas.

Dando cumprimento ao disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 95.º do Regimento do Parlamento Nacional, os serviços de apoio parlamentar competentes numeraram a iniciativa como Proposta de Lei n.º 4/VI (1.ª).

O Governo apresenta a proposta de lei denominada "Orçamento Geral do Estado para 2024", acompanhada de pedido de urgência.

O Governo tem competência para apresentar a proposta de lei referida, tendo o Parlamento Nacional competência exclusiva para a aprovar, conforme alínea d) n.º 3 do artigo 95.º e n.º 1 do artigo 145.º da Constituição).

No caso em apreço é a Comissão de Finanças Públicas competente, em razão da matéria, para a emissão de parecer fundamentado sobre a pertinência do caráter de urgência invocado pelo Governo, nos termos e para os efeitos do artigo 97.º, n.º 3, do Regimento do Parlamento Nacional, e cumpre-lhe apresentar o mesmo no prazo de 24 horas.

A Comissão C designou como relatora do presente parecer a Senhora Deputada Aliança de Conceição Araújo, tendo o mesmo parecer sido discutido e votado no dia 27 de novembro de 2023, em cumprimento diligente do prazo regimental atribuído.

1.2. Objeto e conteúdo

Proposta de Lei n.º 4/VI (1.ª) – Orçamento Geral do Estado para 2024.

PARTE II –PEDIDO DE URGÊNCIA

A proposta de Lei n.º 4/VI (1.ª) foi apresentada ao Parlamento Nacional com pedido de urgência, nos termos do artigo 97.º do Regimento do Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste.

Na carta de apresentação da proposta de lei, sua Excelência o Senhor Primeiro-Ministro "considerando que estamos já no fim do mês de novembro, bem como o facto de os dias 28 de novembro e 7 e 8 de dezembro serem dias feriados, aproximando-se ainda o período natalício, a apreciação da proposta orçamental sem urgência impediria a conclusão do processo legislativo antes do fim do corrente ano, [...] e a consequente aplicação do regime duodecimal".

Regimentalmente o Governo está habilitado a requerer que a proposta de lei seja tramitada com urgência, competindo ao Parlamento Nacional, após parecer fundamentado da Comissão competente, decidir da urgência ou não da tramitação.

Analise-se, pois, o pedido de tramitação urgente da Proposta de Lei n.º 4/VI (1ª).

Vem a presente proposta de lei acompanhada de um pedido de declaração de urgência na sua apreciação, nos termos do artigo 97.º, n.º 2, do Regimento do Parlamento Nacional.

A Comissão C, antecipamos já, até porque seguiremos aquela que já é a prática neste Parlamento ao longo das últimas legislaturas, entende que a presente Proposta de Lei deva ser processada, conforme requerido, com urgência. Cremos que dada a natureza da questão e a sua importância na condução dos destinos do País, é a única solução viável,

Senão vejamos,

É expectável concluir que um orçamento apresentado em meados de novembro, isto é, no final do ano económico, há de ser sempre considerado urgente: a) seja pela natureza da norma em questão; b) seja pela necessidade da sua análise em tempo útil, isto é, antes da entrada de novo ano económico; c) seja pela necessidade da sua eventual aprovação ter reais efeitos práticos tempestivamente.

Não esquecemos, como é óbvio, que o legislador previu que o Estado possa funcionar com regime duodecimal, o que apesar de causar grande perturbação nos serviços do estado não é algo novo ou insuperável.

E mesmo que considerando que nem sempre se tenha optado pelo caminho mais virtuoso, como forma de evitar os fatais constrangimentos à gestão das contas públicas que os duodécimos impõem, facto é que globalmente sempre conseguimos ultrapassar esses períodos.

Tal não invalida, contudo, que em contextos de inflação significativa (mormente no preço do arroz e dos combustíveis) e de crise política mundial, é mais difícil manter um país a

funcionar em regime duodecimal, pelo que bem entendemos a opção económico/financeira/política que originou o presente pedido. Consideramos, e sublinhamos, que o pedido de urgência do executivo além de compreensível é, também ele, um acto de boa gestão da "res publica"[1]

E se, neste momento, cabe-nos apenas o exame da urgência da tramitação da proposta, não nos parece que esta deva merecer grande debate.

De facto, consideramos que o Governo, na posse de todos os elementos económicos, goza da prerrogativa, melhor sobre o qual impende a obrigação, de analisar a situação legal, política, financeira, etc., do país e aferir da necessidade, no caso, de submeter ao Parlamento Nacional o pedido de urgência em análise.

Sendo que, nos termos do Regimento do Parlamento Nacional, caberá ao Plenário a análise final e se, eventualmente, se justifica a diminuição dos prazos regimentais. Considerando quer os motivos que impeliram o legislador a estabelecer o processo orçamental a prazos previamente definidos, quer a possibilidade de o submeter a processo de urgência.

PARTE III – PARECER

Face aos motivos invocados pelo Governo, que consideramos legítimos e pelas próprias razões elencadas no presente documento, é PARECER desta Comissão que o pedido de tramitação urgente da Proposta de Lei n.º 4/VI (1.ª) – Orçamento Geral do Estado para 2024, deva merecer votação favorável.

[1] "Res publica" é uma expressão, em latim, que pode ser traduzida para o português como "coisa pública" ou "bem público". Refere-se aos assuntos de interesse público, aos negócios do Estado ou aos assuntos que dizem respeito à comunidade como um todo.

PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Este parecer foi votado em reunião da Comissão de Finanças Públicas, no dia 27 de novembro de 2023, tendo sido aprovado com cinco votos a favor, zero abstenções e um voto contra.

Parlamento Nacional, 27 de novembro de 2023

A Presidente,

Deputada Cedelízia Faria dos Santos

A Relatora,

Deputada Aliança de C. Araújo

À DIPLEX
copiar e
distribuir aos
Deputados.
27-23
11

765
Gabinete do Presidente
RECEBIDO
Data 27/11/23
10:24

Comissão de Finanças Públicas
Rua: Formosa Díli Timor Leste
Número contacto: 3339857/77471600/76713552

Excelentíssima,
Presidente do Parlamento Nacional
Sra. Deputada Maria Fernanda Lay

Data : 27 de novembro de 2023

No. Referência: 47/VI/1ª/Comissão C

Assunto : Relatório e Parecer do Pedido de Urgência da PPL n.º 4/VI/1ª do OGE para 2024.

Senhora Presidente,

A Comissão de Finanças Públicas tem a honra de enviar a Vossa Excelência o Relatório e Parecer do Pedido de Urgência da PPL n.º 4/VI/1ª do OGE para 2024.

Segue em anexo o Parecer.

Aceite Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração,

A Presidente da Comissão,

Deputada Cedelizia Faria dos Santos